



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Autos nº: 22844/2021

ATA DE DELIBERAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

(Edital de Processo Seletivo nº 001/2022)

Aos 18 dias do mês de outubro de 2022, reuniu-se na sede da Procuradoria Geral do Município o Grupo de Trabalho, estabelecido pela Portaria nº 13691/2022, publicada em 17/08/2022, a fim de deliberar sobre a impugnação apresentada pela FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (**FUSAN**), ao Edital de Processo Seletivo nº 001/2022 e eventuais outras medidas necessárias para a republicação do referido Edital.

1 - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Questiona a Impugnante os critérios de pontuação atribuídos aos requisitos Taxa de Administração e Taxa de Carregamento, alegando que a pontuação destes quesitos, nos moldes contidos no edital, causará prejuízo a Administração Pública, ofensa ao Princípio da Economicidade, beneficiando propostas com custos maiores, o que implicaria numa menor poupança previdenciária para os participantes e um gasto maior para o ente. Questionou ainda a pontuação lançada no edital para as despesas administrativas acumuladas no ano de 2021.

Em síntese, são estas as impugnações apresentadas.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

2 - MANIFESTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO QUANTO A IMPUGNAÇÃO

Analisados as ponderações realizadas pela Impugnante quanto as Taxas de Administração e de Carregamento, o Grupo de Trabalho entende que não merecem prosperar. Quanto as Despesas Administrativas Acumuladas, o Grupo de Trabalho entende que o argumento apresentado merece acolhimento, conforme passa a expor:

2.1 - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CARREGAMENTO:

a) **ESCOLHA DO PERÍODO PARA COMPARAÇÃO ENTRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE CARREGAMENTO:** no processo de impugnação, a Impugnante apresenta o argumento que, por ser mais custosa para o beneficiário e para o ente que a Taxa de Carregamento, a Taxa de Administração deveria ter uma estrutura de pontuação diferente da apresentada no edital. Para isto, alega e procura demonstrar que no final de um período de 35 anos certos valores de Taxas de Administração custam mais para o ente e para o servidor que certos percentuais de Taxa de Carregamento.

Apoia as suas alegações em tabelas que alternam diferentes percentuais de Taxa de Administração e Taxa de Carregamento, demonstrando a acumulação de recursos ao longo de 35 (trinta e cinco) anos.

Pela demonstração realizada, sugere que a estrutura de pontuação deveria ser modificada para ponderar de maneira equilibrada na pontuação final do edital os percentuais de Taxa de Administração e de Taxa de Carregamento.

A lógica da Impugnante, se analisada de maneira superficial, aparenta fazer sentido. Contudo, no universo previdenciário, como a própria Impugnante sabe, por se tratar de uma fundação de previdência, existem outras variáveis que devem ser levadas em consideração.

Por exemplo, se tomarmos o período sugerido pela Impugnante e as tabelas formuladas por ela, que levam em consideração um prazo de 35 anos, sim, realmente a Taxa de Administração será mais "cara". No entanto, se analisarmos períodos inferiores a lógica não se mantém.

Sabe-se que em um regime previdenciário de natureza municipal, para que o servidor venha a se aposentar, conta-se TODO o período de contribuição do segurado incluindo o tempo para o RGPS ou para outro RPPS, e neste período anterior, o servidor pode não ter contribuído para um fundo de previdência complementar, fazendo com que o mesmo venha a se aposentar com uma contribuição de vinte anos, por exemplo, para o regime complementar.

O fato é que a maioria dos segurados de um regime próprio, irá contribuir MENOS de 35 anos para um fundo de previdência complementar e se analisarmos a evolução dos recursos dos períodos menores que 35 anos, em alguns casos propostos, a Taxa de Administração fica mais BARATA que a Taxa de Carregamento.

Abaixo, uma tabela descritiva.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Tabela - Cenários Propostos dentro do Processo nº 20083/2022

	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
	%	%	%	%
TAXA DE CARREGAMENTO	3,00%	0,00%	0,49%	0,49%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	0,20%	0,20%	0,40%
Tempo de Acumulação	R\$	R\$	R\$	R\$
10 ANOS	12.610,00	12.857,85	12.794,85	12.655,09
20 ANOS	25.220,00	25.460,85	25.336,10	24.812,99
25 ANOS	31.525,00	31.668,37	31.513,19	30.711,63
30 ANOS	37.830,00	37.814,05	37.628,76	36.493,24
35 ANOS	44.135,00	43.898,52	43.683,42	42.160,13
Custos Total Efetivo 35 Anos (%)	3,00%	3,52%	3,99%	7,34%
Custos Total Efetivo 35 Anos (R\$)	1.365,00	1.601,48	1.816,58	3.339,87
Custos Total Efetivo 30 Anos (%)	3,00%	3,04%	3,52%	6,43%
Custos Total Efetivo 30 Anos (R\$)	1.170,00	1.185,95	1.371,24	2.506,76
Custos Total Efetivo 25 Anos (%)	3,00%	2,56%	3,04%	5,50%
Custos Total Efetivo 25 Anos (R\$)	975,00	831,63	986,81	1.788,37
Custos Total Efetivo 20 Anos (%)	3,00%	2,07%	2,55%	4,57%
Custos Total Efetivo 20 Anos (R\$)	780,00	539,15	663,90	1.187,01
Custos Total Efetivo 10 Anos (%)	3,00%	1,09%	1,58%	2,65%
Custos Total Efetivo 10 Anos (R\$)	390,00	142,15	205,15	344,91

Observa-se que o cenário 2 é mais barato que o cenário um até os 30 anos, mostrando que uma Taxa de Administração mais elevada é mais barata que a taxa de carregamento.

O tempo de 35 anos de contribuição lançado pela Impugnante refere-se ao tempo de contribuição previsto para que um servidor do sexo masculino, que não pertence ao quadro do magistério venha a se aposentar. Contudo, tal cenário não reflete a realidade em relação ao quadro funcional do Município.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

A conclusão do Grupo de Trabalho é que se fosse modificada a estrutura de pontuação, estar-se-ia punindo a maioria do quadro funcional do Município.

Rejeitada a impugnação neste ponto.

b) TABELAS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES FALTANTES: recomenda-se que, no momento da elaboração das tabelas, que as mesmas tenham as informações completas para não causar estranheza no momento da análise.

Quanto se faz o comparativo entre os dispêndios realizados para a taxa de administração e da taxa de carregamento, temos que comparar os valores **anuais totais**. Convenientemente, nas tabelas apresentadas pela impugnante constam os valores **anuais** da taxa de administração e o valor **MENSAL** destacado para a taxa de carregamento fundamentado na contribuição mensal. Isto não está correto. O percentual de carregamento incide sobre todas as contribuições realizadas no ano.

Abaixo, as colunas que deveriam constar nas tabelas para gerar uma comparação de maneira mais adequada:

ano	Taxa de Carregamento	Valor MENSAL da Taxa de Carregamento (R\$)	Valor ANUAL da Taxa de Carregamento (R\$)
1	3%	3,00	39,00
2	3%	3,00	39,00
3	3%	3,00	39,00
4	3%	3,00	39,00
5	3%	3,00	39,00
6	3%	3,00	39,00
...	3%	3,00	39,00
35	3%	3,00	39,00

ano	Taxa de Carregamento	Valor MENSAL da Taxa de Carregamento (R\$)	Valor ANUAL da Taxa de Carregamento (R\$)
1	0%	0,49	6,37
2	0%	0,49	6,37
3	0%	0,49	6,37
4	0%	0,49	6,37
5	0%	0,49	6,37



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

6	0%	0,49	6,37
...	0%	0,49	6,37
35	0%	0,49	6,37

Ao observarmos a “correção” da primeira tabela, podemos ver que os valores dispendidos com a taxa de administração são menores que os valores gastos com a taxa de carregamento até o décimo quinto ano (comparativo do gasto anual da taxa de carregamento frente aos gastos da taxa de administração do cenário 2, apresentado na página 4 da impugnação). Esses valores economizados durante esse período, se forem embutidos de ganhos financeiros provenientes de juros somariam ganhos para os participantes.

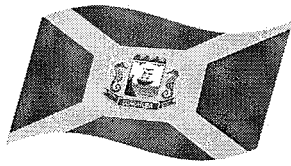
c) NÃO UTILIZAÇÃO DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS: finalmente, sempre que se trata de previdência, acredita-se que a impugnante não desconhece este princípio, não se pode tratar de acumulação de recursos sem considerar ao menos uma situação da rentabilidade financeira projetada.

Por mais que seja impossível prever rentabilidade financeira futura, sabe-se que ao menos, percentuais ínfimos acima da inflação podem ser obtidos facilmente.

Com isto, faltou uma simples simulação dos valores acumulados, utilizando uma rentabilidade para comparar o impacto da taxa de administração e da taxa de carregamento e observar que a taxa de administração tem menos impacto nos cenários apresentados pela impugnante. Abaixo uma simulação com uma rentabilidade real (descontada de inflação) de 3,00% ao ano que é um percentual de rentabilidade inferior aos ofertados pelos títulos públicos (NTN-B's) no momento.

	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2
Taxa de Carregamento	3%	0,00%
Taxa de Administração	0%	0,20%
Rentabilidade Anual	3,00%	3,00%

CENÁRIO 1			CENÁRIO 2			
ano	Saldo Bruto	Saldo Acumulado	ano	Saldo Bruto	TA	Saldo Acumulado
1	1.261,00	1.261,00	1	1.300,00	2,60	1.297,40



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

2	2.522,00	2.559,83	2	2.600,00	5,19	2.631,13
3	3.783,00	3.897,62	3	3.900,00	7,78	4.002,28
4	5.044,00	5.275,55	4	5.200,00	10,37	5.411,98
5	6.305,00	6.694,82	5	6.500,00	12,95	6.861,39
6	7.566,00	8.156,66	6	7.800,00	15,52	8.351,71
7	8.827,00	9.662,36	7	9.100,00	18,09	9.884,17
8	10.088,00	11.213,24	8	10.400,00	20,65	11.460,04
9	11.349,00	12.810,63	9	11.700,00	23,21	13.080,62
10	12.610,00	14.455,95	10	13.000,00	25,77	14.747,28
11	13.871,00	16.150,63	11	14.300,00	28,32	16.461,38
12	15.132,00	17.896,15	12	15.600,00	30,86	18.224,36
13	16.393,00	19.694,03	13	16.900,00	33,40	20.037,69
14	17.654,00	21.545,85	14	18.200,00	35,93	21.902,89
15	18.915,00	23.453,23	15	19.500,00	38,46	23.821,52
16	20.176,00	25.417,83	16	20.800,00	40,98	25.795,19
17	21.437,00	27.441,36	17	22.100,00	43,50	27.825,54
18	22.698,00	29.525,60	18	23.400,00	46,01	29.914,30
19	23.959,00	31.672,37	19	24.700,00	48,52	32.063,20
20	25.220,00	33.883,54	20	26.000,00	51,02	34.274,08
21	26.481,00	36.161,05	21	27.300,00	53,52	36.548,78
22	27.742,00	38.506,88	22	28.600,00	56,01	38.889,22
23	29.003,00	40.923,09	23	29.900,00	58,50	41.297,40
24	30.264,00	43.411,78	24	31.200,00	60,99	43.775,34
25	31.525,00	45.975,13	25	32.500,00	63,46	46.325,13
26	32.786,00	48.615,39	26	33.800,00	65,94	48.948,95
27	34.047,00	51.334,85	27	35.100,00	68,40	51.649,01
28	35.308,00	54.135,89	28	36.400,00	70,87	54.427,61
29	36.569,00	57.020,97	29	37.700,00	73,33	57.287,12
30	37.830,00	59.992,60	30	39.000,00	75,78	60.229,95
31	39.091,00	63.053,38	31	40.300,00	78,23	63.258,62
32	40.352,00	66.205,98	32	41.600,00	80,67	66.375,71
33	41.613,00	69.453,16	33	42.900,00	83,11	69.583,87
34	42.874,00	72.797,75	34	44.200,00	85,54	72.885,84
35	44.135,00	76.242,69	35	45.500,00	87,97	76.284,44

Acreditamos que a lógica ora utilizada tenha ficado clara.




Município de Guaratuba

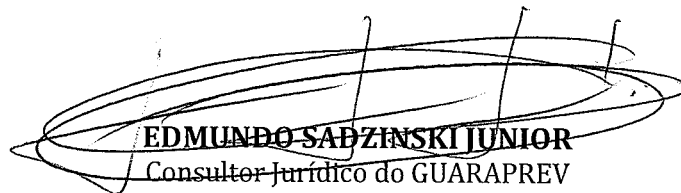
Estado do Paraná

2.2 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS ACUMULADAS NO ANO DE 2021 EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE PARTICIPANTES/ASSISTIDOS EM 31/12/2021:** neste ponto assiste razão a Impugnante, posto que a tabela constante no edital não diferenciou as despesas administrativas /participantes de R\$ 1000 a R\$ 1499 e menor que R\$ 1000. Para que se possa corrigir o equívoco entende o Grupo de Trabalho que deverá ser alterada a pontuação de modo que cresça de 5 em 5 até chegar em 20. Neste caso, para o indicativo menor que R\$ 1000, a pontuação deixará de ser 15 e passará a ser 20. b.2.

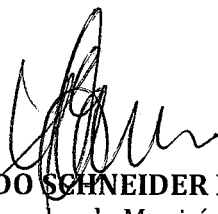
3 - DELIBERAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO: antes de reencaminhar o Edital para republicação, reanalisando as tabelas de pontuação e objetivando estimular ao máximo a concorrência e ao mesmo tempo prevenir situações de empate, decidiu o Grupo de Trabalho acrescentar ao item 10, **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, o subitem 10.1.5, com a seguinte redação: *Em caso de empate na pontuação final, será realizada então uma simulação de rentabilidade das entidades empatadas, para o período de 30 (trinta) anos, levando em conta as taxas de carregamento, de administração e, ainda, a rentabilidade dos últimos cinco anos.* 01.



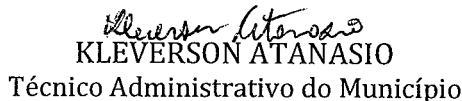
EDILSON GARCIA KALAT
Diretor Executivo do GUARAPREV



EDMUNDO SABZINSKI JUNIOR
Consultor Jurídico do GUARAPREV



EDUARDO SCHNEIDER NETO
Procurador do Município



KLEVERSON ATANASIO
Técnico Administrativo do Município



PATRICIA I. C. ROCHA DA SILVA
Gestora Pública do Município